



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO ATA DE REUNIÃO

Aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2022, às 9h horas, realizou-se a Reunião Extraordinária para deliberar sobre a Arguição de Controvérsia 14.1100584/2021 e 14.1223653/2021, do Conselho de Controvérsias da Defesa Agropecuária - CCDA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sob a Presidência do senhor José Guilherme Tollstadius Leal, a senhora Judi Maria da Nóbrega, representando o Departamento de Suporte e Normas, é o membro relator do processo. O senhor Lucio Akio Kikuchi, representando o Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, é o membro detentor do ato normativo questionado. Presente ainda o senhor Eduardo Henrique Porto Magalhães, representante do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas, o senhor Glauco Bertoldo, representante do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, o senhor José Luís Ravagnani Vargas, representando o Departamento de Serviços Técnicos, o senhor Bruno de Oliveira Cotta, representando o Departamento de Saúde Animal, a senhora Estela Alves de Medeiros, representando o Departamento de Gestão Corporativa e o senhor Marcio Rezende Evaristo Carlos, Secretário Adjunto de Defesa Agropecuária. Registrada a presenças dos servidores Fabrício Pedrotti e Vanessa Ponce Lima, que atuaram como secretários da reunião, além da presença do senhor Bruno Caputi, representando o Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal e do senhor Lucas Cypriano, representando a Associação Brasileira de Reciclagem Animal, requerentes da Arguição de Controvérsia. O Presidente iniciou os trabalhos do Conselho de Controvérsias da Defesa Agropecuária, que tratou da Arguição de Controvérsia 14.1100584/2021 e 14.1223653/2021, referente à Instrução Normativa MAPA nº 22, 02 de junho de 2009. Durante a Reunião, ocorreu a explanação dos requerentes de controvérsia, na sequência ocorreu a explanação do Departamento detentor do ato normativo. O representante do Departamento detentor do ato normativo apresentou argumentação favorável ao pleito do Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal. Em relação ao pleito apresentado pela Associação Brasileira de Reciclagem Animal, o representante do Departamento detentor do ato normativo concordou parcialmente com a alteração requerida ao inciso XXIII do art 3º e discordou das proposições apresentadas para os demais dispositivos questionados, em virtude da revisão do Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007. Em seguida, o membro relator procedeu a leitura de seu parecer e voto. O membro relator apresentou voto favorável ao pleito do Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal. O membro relator apresentou voto favorável, requerendo ajustes de redação, ao pleito da Associação Brasileira de Reciclagem Animal, para alteração do art. 22 da Instrução Normativa MAPA nº 22, 02 de junho de 2009 e voto contrário à proposta de alteração dos demais dispositivos questionados pelo requerente de Controvérsia. Posteriormente, o Presidente do Conselho solicitou o voto de cada membro. Ao término da votação, o resultado apresentado não requereu voto de qualidade por parte do Presidente. Conforme o item 7, do Anexo da Portaria SDA nº 68, de 23 de março de 2020, a arguição de controvérsia apresentou a seguinte decisão:

Ao pleito apresentado pelo Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal, que solicitou a alteração da redação do inciso V, do art. 34 da Instrução Normativa MAPA nº 22, 02 de junho de 2009, para:

Art. 34. O rótulo, a embalagem a propaganda de produtos destinados à alimentação animal, qualquer que seja a sua origem, embalados ou a granel, não devem:

...

V - utilizar terminologias, ilustrações ou outras representações gráficas que sugiram tratamento ou cura de doenças, patologias, intoxicações, infecções e afecções, exceto nos casos fixados em normas específicas; e

A alteração foi aprovada, sem proposição de alteração da redação pelos seguintes representantes: Secretário Adjunto de Defesa Agropecuária, representante do Departamento de Suporte e Normas, representante do Departamento de Saúde Animal, representante do Departamento de Inspeção

de Produtos de Origem Vegetal, representante do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas, representante do Departamento de Gestão Corporativa.

Ao pleito apresentado pela Associação Brasileira de Reciclagem Animal, que solicitou a alteração da redação do inciso XXIII, do art. 3º da Instrução Normativa MAPA nº 22, 02 de junho de 2009, para:

Art. 3º No rótulo do produto embalado ou a granel, destinado à alimentação animal, devem constar as seguintes informações obrigatórias:

....

XXIII a expressão: "Uso Proibido Na Alimentação de Ruminantes", quando houver ingredientes de origem animal na composição do produto.

A alteração foi aprovada parcialmente, com proposição de alteração da redação pelos seguintes representantes: Secretário Adjunto de Defesa Agropecuária, representante do Departamento de Saúde Animal, representante do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, representante do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas, representante do Departamento de Gestão Corporativa. A alteração não foi aprovada pela representante do Departamento de Suporte e Normas.

Com base nos votos proferidos, a nova redação para o dispositivo questionada na arguição de controvérsia será:

Art. 3º No rótulo do produto embalado ou a granel, destinado à alimentação animal, devem constar as seguintes informações obrigatórias:

....

XXIII a expressão: "Uso Proibido Na Alimentação de Ruminantes", quando houver, na composição do produto, ingredientes de origem animal não permitidos para tal finalidade, conforme legislação vigente.

Ao pleito apresentado pela Associação Brasileira de Reciclagem Animal, que solicitou a alteração da redação do inciso XXIII, do art. 3º da Instrução Normativa MAPA nº 22, 02 de junho de 2009, para:

Art. 3º No rótulo do produto embalado ou a granel, destinado à alimentação animal, devem constar as seguintes informações obrigatórias:

...

VII - conteúdo, ou peso líquido ou peso da embalagem.

...

Art. 22. Produtos aprovados para comercialização à granel ou com o peso da embalagem declarado em rótulo deverão atender as exigências do art. 33, do Anexo, do Decreto nº 6.296 de 2007, e terão o conteúdo ou peso líquido informado na nota fiscal, constando do rótulo uma das seguintes expressões: "Produto a Granel" ou "Peso da embalagem" respectivamente.

A votação rejeitou a alteração de redação proposta. A alteração de redação não foi aprovada pelos seguintes representantes: Secretário Adjunto de Defesa Agropecuária, representante do Departamento de Saúde Animal, representante do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas, representante do Departamento de Gestão Corporativa. Os representantes do Departamento de Suporte e Normas e do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, rejeitaram a alteração do inciso VII do art. 3º e propuseram alteração na redação do art. 22.

O representante do Departamento de Serviços Técnicos proferiu voto, mas não emitiu manifestação objetiva a concordância ou rejeição das alterações apresentadas pelos requerentes de controvérsia.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Fabrício Pedrotti, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE OLIVEIRA COTTA, Diretor (a) do Departamento de Saúde Animal - Substituto**, em 24/02/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO HENRIQUE PORTO MAGALHAES, Diretor do Departamento de Sanidade Vegetal**, em 24/02/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIO AKIO KIKUCHI, Diretor(a) do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - Substituto(a)**, em 24/02/2022, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCO BERTOLDO, Diretor do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal**, em 24/02/2022, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, Secretário(a) de Defesa Agropecuária**, em 24/02/2022, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ESTELA ALVES DE MEDEIROS, Diretor(a) do Departamento de Gestão Corporativa**, em 24/02/2022, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO PEDROTTI, Coordenador**, em 25/02/2022, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIS RAVAGNANI VARGAS, Diretor(a) do Departamento de Serviços Técnicos**, em 25/02/2022, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA PONCE LIMA, Chefe de Divisão de Promoção da Participação Social – DIPAS/CGAN**, em 25/02/2022, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO REZENDE EVARISTO CARLOS, Secretário Adjunto de Defesa Agropecuária**, em 02/03/2022, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO MARCOS DE MORAES, Diretor do Departamento de Saúde Animal**, em 03/03/2022, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JUDI MARIA DA NOBREGA, Diretora do Departamento de Suporte e Normas**, em 03/03/2022, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3250653...)



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20333730** e o código CRC **CF5D4C46**.

Referência: Processo nº 21000.054417/2021-03

SEI nº 20333730